

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.087, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Cariacica, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Municipal para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 13.842/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, Terça-feira, 18 de agosto de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.086, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 DENOMINA NOME DO BECO DOIS, NO BAIRRO VILA INDEPENDÊNCIA, COMO RUA ANNA VERMAN MARQUES, NESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada "Rua Anna Verman Marques", o "Beco Dois", Bairro Vila Independência, nesta municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.087, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Cariacica, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.088, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O DIA DA POLÍCIA PENAL A SER CELEBRADO EM 04 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia da Polícia Penal a ser celebrado anualmente em 04 de dezembro.

Art. 2º O dia instituído, no caput do 1º artigo, passa a constar no calendário oficial de eventos do município de Cariacica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.089, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Cariacica, a colocação em suas dependências, em local de fácil acesso aos consumidores, dispensadores de álcool em gel, nas condições especificadas nesta lei, nos seguintes estabelecimentos:

 I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

 IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

 V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;

 VI – Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - agências bancárias e casas lotéricas.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

"ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS".

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato mínimo de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º Pela infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores